



CONTRATO Nº 129/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2013 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA UTILIZAÇÃO NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA", CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO RURAL DO PATRIMÔNIO TRÊS CORAÇÕES E NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO RURAL DO DISTRITO ADMINISTRATIVO DE CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO PELAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, secretária municipal de saúde, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MUNIZ & FERNANDES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Casagrande, nº 2850 – Vila Romana, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 03.919.932/0001-20, neste ato, representada por seu administrador, o Sr. JOSUE JORGE BUENO MUNIZ, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.175.463/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 366.804.609-30 residente e domiciliado na Rua Francisco Loures Salinet, nº 1766, Centro, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 066/2013 (PMRC), homologado em 19 de Junho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para utilização no Consultório Odontológico do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", Consultório Odontológico Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo pelas Equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 066/2013 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Qtd	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
02	Alavanca SELDIN adulto (R) - Marca já homologada GOLGRAN.	Golgran	uni	6	26,00	156,00
03	Alavanca SELDIN adulto (L) - Marca já homologada GOLGRAN.	Golgran	uni	6	26,00	156,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



06	Amálgama em cápsula contendo uma dose, com as seguintes característica: Ag 56%; Sn 27,9%; Cu 15,4%; Zn0,2% (400 mg alloy e 360 mg de mercúrio por cápsula) Cristalização regular. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Marca já homologada GS80.	GS80	Jarro 500	3	1229,00	3.687,00
12	Anti-séptico bucal, composto de: Gluconato de Clohexidina 0,12%, com flúor, sem álcool e corantes, sabor menta. REFIL. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Marca já homologada REYMER OU COLGATE.	Reymer	Fr 1,100 ml	6	38,50	231,00
23	Creme dental profilático sem óleo, com flúor, acondicionada em recipiente plástico. Trazendo os dados de identificação, procedência, nº do lote e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Com registro no M.S. Marca já homologada VILLEVIE ou FREEDENT.	FGM	Fr 90 g	40	7,40	296,00
25	Escova dental com cerdas de nylon macias, com quatro fileira de tufo, contendo 34 tufo e cerdas aparadas uniformemente e arredondadas, cabo reto anatômico com empunhadura medindo 9,5 cm. Com protetor de cerdas em PVC, tipo maleta. Escrito no lado superior do cabo (RIBEIRÃO CLARO SORRIDENTE). Trazendo na embalagem data de validade e registro ANVISA. Marca já homologada MEDFIO.	Medfio	uni	2000	1,21	2.420,00
26	Escova dental infantil com cerdas de nylon macias, com quatro fileira de tufo, contendo 28 tufo e cerdas aparadas uniformemente e arredondadas, cabo reto anatômico com empunhadura medindo 11 cm. Com protetor de cerdas em PVC, tipo maleta. Escrito no lado superior do cabo (RIBEIRÃO CLARO SORRIDENTE). Trazendo na embalagem data de validade e registro ANVISA. Marca já homologada MEDFIO.	Medfio	uni	700	1,11	777,00
27	Escova de Robson CA reta branca. Acondicionada em sistema blister. Informando: o modelo, lote e data de fabricação. Registro M.S. Marca já homologada MICRODONT.	Microdont	uni	30	2,00	60,00
34	Fixador de RX. Composição: água 85-90%, Tiossulfato de amônio (5-10%), Tiocianato de Amônio (5-10%) Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro ANVISA. Marca já homologada KODAK.	Kodak	Fr 475 ml	12	9,30	111,60
35	Fluoreto de Sódio acidulado 1,23%. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro ANVISA. Marca já homologada DFL.	Dfl	Fr 200 ml	8	5,95	47,60
36	Formocresol. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Marca já homologada MAQUIRA.	Maquira	Fr 10 ml	6	9,60	57,60
38	Luva descartável média (M). Prazo de validade: 75% do prazo total. Marcas sugeridas: SEMPER MED, SUPERMAX, LAGROTTA AZZURRA, SATARI.	Satari	Cart 100	160	21,30	3.408,00
40	Papel Grau Cirúrgico e Filme plástico 04C, com indicadores químicos para uso em esterilização a vapor. Formato 15 cm X 50 m. Trazendo internamente: nº do lote, data de fabricação e validade. Prazo de validade: 75% do prazo total de validade do produto. Registro ANVISA. Marca já homologada MEDSTÉRIL..	Medstéril	Bob 50 m	12	56,00	672,00
43	Pinça clínica adulto. Marca já homologada GOLGRAN.	Golgran	uni	20	11,50	230,00
45	Saco para lixo hospitalar branco leitoso para material infectante. Contendo o símbolo de infectante. Tamanho para 40 litros. Marca já homologada TEKPLAST.	Tekplast	Pct 100	20	22,50	450,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 066/2013 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 12.759,80 (doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 02, 03, 06, 12, 23, 25, 26, 27, 34, 35, 36, 38, 40, 43 e 45, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, de maneira fracionada, em até 03 (três) dias



úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega do produto deverá ser feita no Centro de Saúde "Dr. Agnelo Marques De Souza", sito a Rua Dr. João Pessoa, 126, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização de Entrega, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 19 de Junho de 2013 à 18 de Junho de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 066/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10 301 17 2 076	33903010	1831	303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material Odontológico
1001	10 301 17 2 076	33903010	1832	495	Atenção Básica	Material Odontológico
1001	10 301 17 2 076	33903010	1962	329	Programação Qualificação da Atenção Primária à Saúde/APSUS	Material Odontológico
1001	10 301 17 2 070	33903203	1302	303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais de saúde para distribuição gratuita



Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, de forma fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou



II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Mario Cesar de Carvalho, Técnico em Higiene Dental, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 066/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Junho de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

Mario Cesar de Carvalho
Gestor do Contrato

Josué Jorge Bueno Muniz
Muniz & Fernandes Ltda – ME – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PARANÁ

Gov. do Paraná envia donativos às vítimas das enchentes



Agência Estadual de Notícias

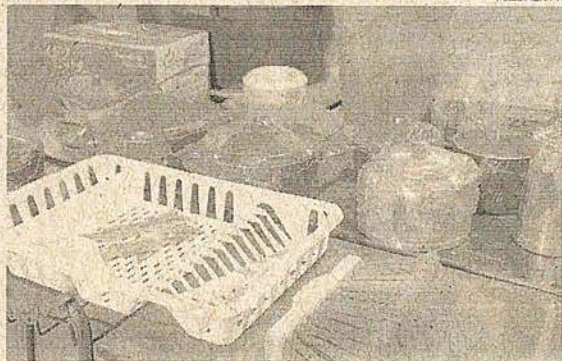
Paraná - O Governo do Paraná enviou na manhã da segunda-feira, 01, nove caminhões carregados com donativos para atender as famílias afetadas pelas chuvas da semana passada. São mais de três mil kits de cozinha, cama, mesa e banho, repassados pela Defesa Civil, Secretaria da Família e Desenvolvimento Social e Propar, que irão atender aos municípios onde

a situação é mais crítica.

As doações desta semana seguem para os municípios de São João, Laranjeiras do Sul, Sulina, Biturama, Colorado, Doutor Camargo, Japurá, Mirador, Indianópolis, Planaltina do Paraná, Godoy Moreira, Barbosa Ferraz, São João do Ivaí, Ivatuna, Floresta, Quercênia do Norte, São José dos Pinhais, Imbituva, Teixeira Soares, Porto Amazonas, União da Vitória, Ipiranga, Prudentópolis, Itaiti e Foz do Iguaçu. Na

semana passada, uma primeira remessa foi enviada aos municípios de Quercênia do Norte, Itaiti, União da Vitória, São José dos Pinhais, São Miguel do Iguaçu e Laranjeiras do Sul. Foram enviados alimentos, colchões, cobertores, roupas, fraldas, absorventes, além de utensílios para cozinha, cama, mesa e banho.

Conforme boletim da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil divulgado às 14 horas desta segunda-feira, já chega



Fotos: AEN/PR

a 93 o número de municípios afetados pelas chuvas, a maioria atingida por inundações dos rios Ivaí e Iguaçu. Destes, 59 tiveram situação de emergência estabelecida em decreto assinado pelo governador Beto Richa. Até agora 106,7 mil foram afetadas, das quais 1.640 pessoas permanecem desalojadas (estão em casa de parentes ou amigos) e 1.180 estão desbragadas (permanecem em espaços públicos).

A Coordenadoria Estadou-

al de Defesa Civil montou força-tarefa para apoiar os municípios. "Estamos com todas as equipes atuando nas regiões prioritárias", afirmou o coordenador da Defesa Civil e chefe da Casa Militar do Paraná, coronel Adilson Castillo Casitas.

A Defesa Civil também mantém um monitoramento permanente junto ao Simepar e o Instituto das Águas para verificar a situação do clima e a elevação dos rios e prevenir

desastre com a população. Em União da Vitória, no Sul do Estado, o rio Iguaçu continua subindo, mas já existe tendência de estabilidade. Até esta segunda-feira o Iguaçu estava quase quatro metros acima do nível normal.

Na região Nordeste, o rio Ivaí chegou a subir nove metros e interditou a rodovia PR-492, entre Randon e Paraisópolis do Norte. Mas o rio já está praticamente em seu nível normal.

Paraná é um dos primeiros estados a transformar multas em advertências

Agência Estadual de Notícias

Paraná - O Paraná é um dos primeiros estados a permitir que infrações de trânsito consideradas leves ou médias possam resultar em advertência por escrito, em vez de multa. O governador Beto Richa autorizou o Departamento de Trânsito do Paraná (Detran - PR) a aplicar a medida a partir da segunda-feira, 01. O benefício vale para o motorista que não tenha cometido a mesma infração em 12 meses.

A medida é prevista no artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), mas nunca funcionou por falta de regulamentação federal e de sistemas de dados compatíveis. "Por determinação do governador Beto Richa, o Paraná não vai esperar o Conselho. Entendemos que é uma medida educativa importante, que beneficia os condutores responsáveis, que ao longo de um ano não cometeram determinada infração e por isso merecem nosso voto de confiança", afirma o diretor-geral

do Detran, Marcos Traad.

O benefício aos motoristas paranaenses foi possível com a implantação do GIT - Gestão de Infrações de Trânsito, criado pelo Detran em parceria com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Ceapar). Apenas Rio Grande do Sul também tinha sistemas adequados, e outros sete estados estavam em ajuste, o que fez o Contran prorrogar a mudança até dezembro.

SOLICITAÇÃO

Ao receber notificação de multa, é importante verificar o órgão autuador e a classificação da infração. O motorista tem até 15 dias para procurar o autuador e solicitar a transformação da multa em advertência. O processo é semelhante ao do recurso ou defesa de infração.

O artigo 267 do CTB diz que "poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo recorrente ou infrator, na mesma infração, nos últimos doze

meses, quando a autoridade, considerando o prurônio do infrator, entender esta providência como mais educativa".

A advertência não será concedida aos condutores com CNH em situação irregular (suspensa ou cassada); com recurso de suspensão ou cassação sendo julgado; e com suspensão ou cassação no período inferior a um ano, por exemplo. Somente se o pedido for aceito é que serão canceladas as penalidades de multa e pontuação na carteira de habilitação.

Entre as infrações que poderão resultar na advertência está parada do veículo por falta de combustível e desrespeito à velocidade máxima indicada em até 20%. A infração média implica em quatro pontos na CNH e multa de R\$85,13. Infração leve, como dirigir sem portar os documentos do veículo (que ainda fica retido), resulta em três pontos e multa de R\$53,20.

A natureza das infrações pode ser verificada no site www.dema.pr.gov.br, na seção dedicada a Motoristas e em item Consulta as infrações de trânsito.

Pesquisa do Procon mostra taxas bancárias de até 14,35% ao mês

Agência Estadual de Notícias

Paraná - A Divisão de Estudos e Pesquisas do Procon-PR realizou, nos dias 26 e 27 de junho, uma pesquisa de taxas de juros, envolvendo seis instituições financeiras: Banco do Brasil, Caixa Econômica, Santander, HSBC, Bradesco e Itaú.

De acordo com Cila de Fatima Mendes, chefe da Divisão Jurídica do Procon, o objetivo da pesqui-

sa é auxiliar o consumidor e mostrar a importância de se avaliar as diversas opções de crédito disponíveis no mercado.

A taxa média mensal para empréstimo pessoal é de 4,66%, e a maior taxa é cobrada pelo Banco Itaú, que para este tipo de operação cobra juros mensais de 6,62%. Com relação ao cheque especial, a liderança ficou com o Banco Santander, que cobra 9,95% mensais. Para este tipo de

operação, a taxa média mensal é de 7,85%.

A pesquisa apontou ainda uma taxa média mensal de 8,07% para a utilização do cartão de crédito, sendo que a maior taxa foi encontrada no Banco HSBC com 14,35% mensais. O Procon-PR recomenda que o consumidor pesquise as taxas de juros antes de tomar qualquer empréstimo e priorize a quitação de suas dívidas, negociando diretamente com o credor.

Agência Estadual de Notícias

Paraná - O bom desempenho da agricultura paranaense estimulou o Banco do Brasil a disponibilizar R\$11,2 bilhões na safra 2013/14, 16,6% a mais que na safra anterior. Os recursos são para custeio e investimento, na linha de crédito rural, com juros de 3,5 a 5,5% ao ano, os mais baixos do mercado. O anúncio foi feito na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Na safra 2012/13, encerrada sexta-feira, 28, o Paraná foi o estado que mais captou recursos no Banco do Brasil com volume de R\$9,6 bilhões, aplicados em custeio, investimento e comercialização. O banco divulgou os recursos disponíveis e estratégias para a safra 2013/

14 a partir de Brasília, para todo o País, via conferência eletrônica com a participação do seu conselho diretor.

O secretário Norberto Ortigara, presente ao encontro, avaliou que o agricultor paranaense demonstrou ousadia na captação de recursos e na sua capacidade de produção com uma produção acima de 38 milhões de toneladas. De acordo com o gerente de Agronegócio do Banco do Brasil, Pablo Ricoldy, o Estado tem a taxa de inadimplência mais baixa do País, ao redor de 0,5%.

Segundo levantamento do BB, na safra 11/12, o maior destino dos recursos foram para o custeio das lavouras. Já na safra seguinte, os recursos foram aplicados mais

em investimentos, que significa otimismo no campo e que o produtor está estruturando sua propriedade.

FAMILIAR

Na prestação de contas do ano safra encerrada na semana passada, Ricoldy destacou o crescimento da participação da agricultura familiar na captação de financiamentos na linha de crédito rural do BB. A captação de 9,6 milhões em recursos representou um crescimento de 27% sobre a safra anterior, sendo que somente a agricultura familiar teve crescimento de 35% com o desembolso de R\$1,7 bilhão. Segundo Ricoldy, a maioria desses contratos foi destinada a investimentos na pequena propriedade.

ATAS E EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2013 - (PMRC) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: BIO - LÓGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ/MF: 06.175.908/0001-12

OBJETO: Aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para utilização no consultório odontológico do centro municipal de saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", consultório odontológico rural do patrimônio Três Corações e no consultório odontológico rural do distrito administrativo de Cachoeira do Espírito Santo pelas equipes de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 8.408,20 (oito mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 19 de Junho de 2013 a 18 de Junho de 2014.

ASSINATURA: 19 de Junho de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Junho de 2013.

Gerardo Mauricio Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2013 - (PMRC) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: MUNIZ & FERNANDES LTDA - ME
CNPJ/MF: 03.919.932/0001-20

OBJETO: Aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para utilização no consultório odontológico do centro municipal de saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", consultório odontológico rural do patrimônio Três Corações e no consultório odontológico rural do distrito administrativo de Cachoeira do Espírito Santo pelas equipes de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 12.759,80 (doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 19 de Junho de 2013 a 18 de Junho de 2014.

ASSINATURA: 19 de Junho de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Junho de 2013.

Gerardo Mauricio Araújo - Prefeito Municipal